



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 69/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2023

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Excelentíssimo Senhor Vereador

FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

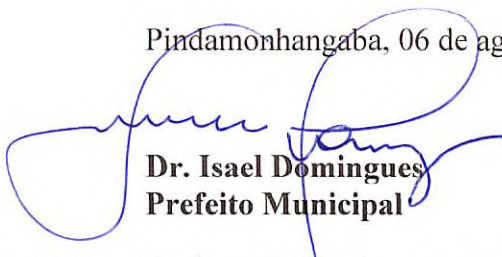
Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei Ordinária nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.*

Nobres Parlamentares visa a presente proposição, a prorrogação da autorização dada ao Município em celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a consecução da prestação dos serviços dos bombeiros.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400 - CP52- Cep 12420-010 - Pindamonhangaba - SP tel/fax
(12)3644.5600





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

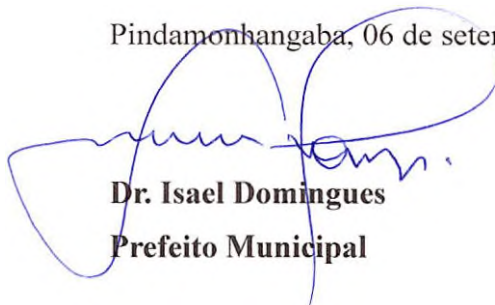
Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo previsto nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.692, de 03 de setembro de 1980, o qual autoriza o Executivo Municipal a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo convênio, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área pública situada na Rua São João Bosco, de acordo com o Decreto nº 1.604, de 27 de janeiro de 1978, onde se encontra instalada a unidade de Corpo de Bombeiros, conforme as descrições a seguir:

"Descrição da área: Terreno situado nesta cidade, objeto da Matrícula nº 50.951 de Cartório de registro de Imóveis e Anexos, com frente para a Rua São João Bosco, medindo 30,00m (trinta metros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha, mede 30,00 (trinta metros), confrontando com a propriedade de Lincon Paschoal; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta metros), confrontando com a Rua 13 de Maio e nos fundos, mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Joaquim Jacinto da Silva; encerrando uma área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla NE 11.15.01.018.00."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de setembro de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400 - CP52- Cep 12420-010 - Pindamonhangaba - SP tel/fax :
(12)3644.5600

